



RESOLUÇÃO N.º 1330/2018-CEPE/UEMA

Substitui a Resolução n.º 1123/2015-CEPE/UEMA que trata das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito do Estatuto da UEMA em seu artigo 46, inciso XVIII;

considerando o que consta no processo n.º 272282/2018 - UEMA, e;
considerando a necessidade de aperfeiçoar as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar novas Normas do Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução n.º 1123/2015-CEPE/UEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2018.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor



**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1330/2018-CEPE/UEMA
NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO TÉCNICA E
CIENTÍFICA QUALIFICADA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Incentivo à Produção Técnica e Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas nas presentes normas.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Técnica e Científica Qualificada tem como objetivos:

I. Incentivar a produção técnica e científica com vistas à implantação de novos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e consolidar os programas já existentes.

II. Proporcionar aos grupos de pesquisa da UEMA um recurso complementar para o desenvolvimento de suas atividades.

III. Reconhecer e divulgar à Comunidade Universitária a atuação de pesquisadores produtivos da Instituição.

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º destas Normas, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico e conferência (restrita à área de Ciência da Computação), com base nos seguintes critérios: Qualis CAPES Periódico e Qualis CAPES Conferência, idioma da publicação, parceria internacional, base de indexação e fator de impacto. Também serão contemplados: livro autoral e capítulo de livro; registro de patente e programa de computador.

Art. 4º Os valores das bolsas serão concedidos da seguinte forma:

I. Quando artigos em periódicos/conferência classificados como Qualis A1:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por artigo.



II. Quando artigos em periódicos/conferência classificados como Qualis A2:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por artigo.

III. Quando artigos/conferência Qualis B1 ou B2:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por artigo.

IV. Quando livro autoral:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por livro.

V. Quando capítulo de livro:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por capítulo de livro.

VI. Quando registro de patente ou de programa de computador:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por registro de patente já publicado com requerimento de exame no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual);

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por certificado de registro de programas de computador expedido pelo INPI.

§ 1º Os artigos, livros e capítulos publicados em língua estrangeira terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os artigos indexados nas bases Web of Science, Scopus ou SciELO terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º Os artigos com Journal Citation Reports (JCR), igual ou superior a 0,8, terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 4º Os artigos em coautoria com profissionais vinculados a instituições estrangeiras terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 5º Para efeito de classificação Qualis, será considerada a área de atuação do autor requerente, conforme a área de avaliação do Programa de Pós-graduação da UEMA, em que atua como docente permanente. No caso de não atuação em Programa de Pós-graduação da UEMA, o docente, quando efetivar a primeira solicitação, declarará formalmente a área em que deseja ser avaliado. Este documento terá validade de um ano.



§ 6º No caso de produção técnica ou científica com mais de um autor, o requerente deverá apresentar a anuência dos demais autores, desde que docentes do quadro efetivo da UEMA.

§ 7º Livros autorais e capítulos financiados pela UEMA, via edital da Editora UEMA ou por outra forma de financiamento institucional, não farão jus à bolsa de incentivo à produção.

§ 8º No caso de capítulo de livro, o incentivo fica limitado a um capítulo por livro.

§ 9º Produções publicadas por meio eletrônico, sem conselho revisor e editorial, ou que apresentem dados incompletos de ficha catalográfica, em desacordo com a ABNT, não farão jus à bolsa de incentivo à produção.

CAPÍTULO III DO REQUERENTE

Art. 5º - O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Ser docente do quadro efetivo da UEMA.

II. Não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral.

III. Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizados na Plataforma Lattes (Grupos Certificados e Ativos).

IV. Estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG e agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º A bolsa deverá ser requerida à PPG, via processo, desde que atenda o disposto no artigo 5º desta norma. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I. Formulário próprio de solicitação, disponível no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.

II. Para artigo científico: cópia do artigo publicado em que deverá constar, nos créditos, a afiliação do requerente à UEMA.

III. Para livro autoral e capítulo de livro: cópia da capa; folha com a ficha catalográfica, ISBN e conselho editorial; sumário; primeira e última página do livro ou do capítulo; e página em que constem os créditos, com a afiliação do requerente à UEMA.

IV. Para patente: carta patente em que conste a UEMA como titular.

V. Para programa de computador: certificado de registro de programa de computador em que conste a UEMA como titular.

VI. Em caso de primeira solicitação de requerente que não atue em Programa de Pós-graduação da UEMA, acrescentar declaração de área de avaliação desejada, conforme modelo disponível no site da PPG.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 8º As solicitações serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa da PPG, que emitirá parecer baseado nestas normas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas na presente Norma serão resolvidos pela PPG.

Art. 10 Estas Normas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Serão consideradas, para efeito da concessão de bolsa, apenas as solicitações referentes às produções técnicas e científicas publicadas no ano vigente ou nos dois anos imediatamente anteriores.